



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.749/2014.

Altera o § 2º, do art. 8º da Lei nº 1.746/2014, no que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência – COMPED e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 2º, do art. 8º da Lei nº 1.746/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos/convocados pela Secretaria de Assistência Social.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, em 06 de junho de 2014.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA CONSTITUCIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA

Caracas, 15 de Mayo de 1964
Código Postal: 1050
Teléfono: 4545

ESTADÍSTICA

Alonso de Ojeda, en el No. 11745, Caracas,
en que se le ha otorgado el título de
Licenciado en Estadística por el
Instituto Nacional de Estadística.
Este título se le otorga en virtud
de haber aprobado satisfactoriamente
los cursos de Estadística que se
dictan en el Instituto.

ANEXO A SUO TÍTULO DE LICENCIADO EN ESTADÍSTICA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA

Alonso de Ojeda, en el No. 11745, Caracas,
en que se le ha otorgado el título de
Licenciado en Estadística por el
Instituto Nacional de Estadística.

Este título se le otorga en virtud
de haber aprobado satisfactoriamente
los cursos de Estadística que se
dictan en el Instituto.

Este título se le otorga en virtud
de haber aprobado satisfactoriamente
los cursos de Estadística que se
dictan en el Instituto.

Caracas, 15 de Junio de 1964

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA
SECRETARÍA GENERAL